



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n.º 2018/015.0
Ref.: Processo n.º 101.238/17

À

TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME.
CNPJ n.º 65.716.995/0001-37

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de dosimetria radiológica para 23 (vinte e três) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes do Convite n.º 2/17 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria radiológica para 23 (vinte e três) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros.

2. LICITAÇÃO: Convite n.º 02/2017.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços de dosimetria, objeto desta contratação, obedecerá rigorosamente às condições descritas no Convite n.º 02/2017 e na proposta da CONTRATADA datada de 21/11/2017.

3.1 A empresa CONTRATADA deverá fazer a leitura mensal das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado (pelo dosímetro) e emitir relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

3.2 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente o relatório referente às leituras das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado para recebimento do objeto. Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá emitir ainda, um relatório anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3 O prazo de entrega do relatório mensal é de 10 (dez) dias corridos após a medição.

3.4 A troca mensal dos dosímetros será realizada no primeiro dia útil do mês. A CONTRATADA deve enviar os dosímetros para substituição antecipada para que haja tempo hábil de chegarem à CONTRATANTE antes do dia da troca. A CONTRATADA deve enviar os dosímetros pelos correios e a CONTRATANTE devolverá os que forem ser substituídos também pelos Correios, cada um arcando com suas despesas de envio.

3.5 Caso haja extravio ou avaria dos equipamentos a CONTRATADA será comunicada, devendo substituí-los na próxima remessa, com os custos da reposição sendo arcados pela CONTRATANTE, a não ser que o extravio ou avaria ocorra no envio do material pela CONTRATADA.

3.6 Na situação em que ocorra rescisão contratual, o prazo de devolução dos dosímetros será no segundo dia útil do mês, quando são enviados os dosímetros substituídos ou a última remessa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n.º 2/17.

4.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com o Convite n.º 2/17.

4.3 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

4.4 A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar o contrato.

4.5 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



4.6 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

4.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.

4.7.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto, atraso na entrega, omissão ou outras faltas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas especificadas neste Convite.

5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3 A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.4 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Convite;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei.

5.5 O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

5.6 Também será considerada como atraso a prestação do fornecimento e dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

5.7 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação do serviço, além da multa prevista no item 5.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelado, parcial ou totalmente, o Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução total ou parcial dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n.º 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.9.1 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

5.10 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro



de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

5.11 A participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades cabíveis.

5.12 Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas pelo descumprimento dos prazos citados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 5.10 e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA	PERCENTUAL MULTA (sobre o valor total do contrato)
1º ao 10º	0,1%	0,1 a 1,0%
11º ao 20º	0,2%	1,2 a 3,0%
21º ao 30º	0,3%	3,3 a 6,0%
31º ao 40º	0,4%	6,4 a 10%
41º em diante	1%	10,0%

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.530,04 (três mil, quinhentos e trinta reais e quatro centavos), considerando-se o valor unitário mensal de R\$ 294,17 (duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) por monitor.

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão



ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração, nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

7.2 O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5 Estando a CONTRATADA isenta da retenção referida no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2018NE000079.

10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito a reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

10.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De **02/02/18** a **01/02/19**, podendo ser prorrogada em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

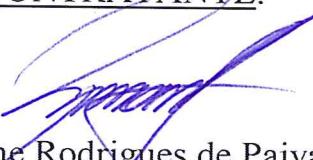


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

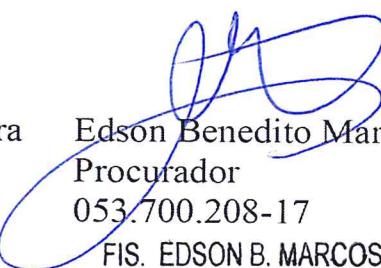
Brasília, 01 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora do DMAP
CPF n.º 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:



Edson Benedito Marcos
Procurador
053.700.208-17
FIS. EDSON B. MARCOS
DIRETOR
CNEN - MN 0274

Testemunhas: 1) W^E P-8481

2) Rita de Cássia Niero

CCONT/CR